

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 2020**

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado por seu Presidente Sr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES e **FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL** -, CNPJ n. 13.183.513/0002-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. GILBERTO BARICHELO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SALÁRIO BASE

O salário dos técnicos de radiologia será reajustado para R\$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais) a contar de 1º de janeiro de 2020, para uma jornada de 24 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) nas duas primeiras e 100% (cem por cento) nas demais, sobre hora normal contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica autorizado o empregador a conceder gozo de férias, individuais ou coletivas, podendo dividi-las em até 3 períodos.

Parágrafo Primeiro – O empregador não se obriga ao requerimento do empregado, sendo que a época e o período de concessão de férias ficarão a critério exclusivo daquele, em face do poder diretivo atinente a sua condição de empregador.

Parágrafo Segundo: As férias não poderão ser concedidas com inícios às sextas-feiras, vésperas de feriados ou antecedendo dias destinados a folgas remuneradas, exceto, neste caso, se for dia de atividade normal. PN n.º 100 TST.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Anotações da função na carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS deverá ser anotada na CTPS do empregado à função devidamente por este exercida e demais alterações contratuais que transcorrer durante a relação laboral.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração de função, deverá o empregador proceder no registro imediatamente na CTPS.

Parágrafo Segundo: O empregador não poderá reter a CTPS do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas. PN n.º 98 TST.

CLÁUSULA QUINTA: AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do saldo, sempre que no curso do Aviso Prévio, o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento. A presente Convenção não afasta as regras sobre aviso prévio instituído pela Lei nº 12.506 de 13/10/2011.

Parágrafo Único: O Aviso Prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado (a) gestante, entrar em benefício previdenciário acidentário ou licença de saúde, completando-se o tempo estável ou período de aviso nele previsto após a alta.

CLÁUSULA SEXTA: JUSTA CAUSA

Fica assegurada ao empregado o direito de ampla defesa nos casos de dispensa por Justa Causa, com a respectiva justificativa da dispensa, sob pena de ser considerada demissão Sem Justa Causa;

Parágrafo único: Presumir-se-á injusta a despedida do empregado, quando o empregador não fornecer comunicação em que conste a falta cometida pelo mesmo e não tenha passado pelo PAD anterior à dispensa. A comunicação aqui prevista deve ser restrita ao trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA: ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

É facultada a compensação de horas da falta do empregado estudante, por motivo de realização de provas, limitando-se a 02 (dois) dias por semestre, desde que, comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovante da realização, até 24 (vinte e quatro) horas após.

Parágrafo único: Em caso de compensação, deve ser observado o regramento interno da Fundação, no que diz respeito ao respeito aos intervalos interjornadas e jornada máxima diária.

CLÁUSULA OITAVA: FALTAS JUSTIFICADAS

O atraso ou falta ao trabalho de empregado para acompanhar consulta de filho (a) com necessidades especiais, devidamente comprovado por atestado médico, será considerada como falta justificada, não podendo, entretanto, ultrapassar a 6 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA NONA: LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter em local adequado e próprio para descanso do empregado, nos intervalos dos plantões noturnos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato profissional. Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

O Sindicato Profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheques simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto á homologação das rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa, na forma da Lei.

Em qualquer tipo de contrato de trabalho, o prazo de pagamento das

verbas rescisórias será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SALÁRIO

A FHGV deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CURSOS

Os cursos e reuniões de serviço promovido pelo empregador, quando do comparecimento obrigatório, serão realizados preferencialmente durante a jornada normal de trabalho e as horas correspondentes, quando fora da jornada de trabalho, não serão consideradas como extraordinárias, considerando-se o benefício de desenvolvimento técnico e profissional oportunizado aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados às mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Suscitante, equivalente a 0,3 (zero vírgula três percentuais) do salário base da categoria e repassar os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que expressamente autorizados pelo empregado e respeitados à faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VALE TRANSPORTE

A FHGV deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, conforme a legislação vigente, desde que na solicitação, o empregado informe, comprovadamente, o seu endereço correto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E ASSOCIATIVA

Será descontado de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados pelas cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sócios ou não sócios (sumula 86 do TRT4), o valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração de cada membro da categoria, A TÍTULO DE RECOLHIMENTO ASSISTENCIAL a ser efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do presente acordo coletivo, diretamente para a conta corrente do Sindicato mantida com o banco Caixa Econômica Federal, banco nº 104; Agência: 1591; Operação 003, c/c: 00000058-4 -2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido via e-mail: sinttargs@sindiradiologia.org.br para o Sindicato conveniente, relação dos empregados contendo nome, função, valor remuneração e valor do desconto com os respectivos comprovantes de pagamentos.

Será descontado de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, beneficiados pelas cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário básico de cada membro da categoria, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (sócios), a ser descontado mensalmente na folha de pagamento diretamente para a conta corrente do Sindicato mantida com o banco Caixa Econômica Federal, banco nº 104; Agência: 1591; Operação 003, c/c: 00000058-4 -2, CNPJ nº 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido via e-mail: sinttargs@sindiradiologia.org.br para o Sindicato conveniente,

relação dos empregados contendo nome, função, valor remuneração e valor do desconto com os respectivos comprovantes de pagamentos.

Ressalvado o direito de oposição aos descontos acima desde que manifestado pelo oponente dentro dos dez (10) dias posteriores a assinatura do presente acordo, de forma pessoal junto à entidade sindical. As informações relativas às isenções decorrentes das oposições serão encaminhadas pelos sindicatos profissionais à Fundação de Saúde Sapucaia do Sul.

Qualquer controvérsia envolvendo os descontos acima referidos será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a FSSS conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade da FSSS ser demandada judicialmente por um empregado por conta dos descontos ora previstos, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a esse título.

A ata da assembleia deverá ser enviada a FSSS em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CÓPIAS E RELAÇÕES DE DOCUMENTOS

Os empregadores serão obrigados a fornecer a seus empregados, cópias do acordo ou contrato individual de trabalho, quando realizados pôr escrito, dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários, com a discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade /ou periculosidade, adicional noturno e contribuição previdenciária por tempo de serviço, bem como dos descontos procedidos e contribuições para FGTS, inclusive as Relações de salários para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ESTABILIDADE À GESTANTE

As empregadas gestantes, ao comunicar o seu estado gravídico, deverão ser afastadas das fontes radioativas imediatamente, bem como do ambiente no qual operam com fontes com radiações ionizantes, sem prejuízo dos seus vencimentos inclusive adicionais percebidos, já que a supressão destes irá implicar em redução salarial, ressalvado ainda, a Estabilidade Constitucional e garantido o retorno à função e ao mesmo local de trabalho onde até então desenvolvia sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXAMES MÉDICOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante realizarão exames médicos periódicos (semestral) a expensas do empregador, incluindo hemograma, plaquetas e reticulocitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADOS MÉDICOS



Quando o empregador oferecer serviços de Assistência Médica, somente será aceito atestado para justificativa de ausência ao trabalho, quando por estes emitidos. Excetuando-se quando ocorrer situações emergenciais, em dias de descanso ou feriados, quando então será aceito atestado de outro serviço médico, inclusive particulares ou convênios de saúde, submetendo-os ao abono do serviço médico fornecido pelo empregador, nos prazos estabelecidos conforme regulamento próprio da Fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Para efeitos de estabilidade ao acidentado do trabalho, somente será considerado como beneficiário o empregado que permanecer em benefício acidentário por mais de 15 (quinze) dias. A estabilidade aqui pactuada se estende ao empregado contratado por tempo determinado ou que esteja cumprindo contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerado acidente do trabalho aquele profissional que apresentar quedas de plaquetas abaixo do considerado apto ao trabalho, dentre outras doenças ocupacionais, devendo o mesmo ser encaminhado para avaliação médica junto a medicina do trabalho, a fim de estabelecer eventual nexos e, neste caso, posteriormente a emissão de CAT ao órgão previdenciário.

Parágrafo Segundo: A estabilidade definida no caput desta cláusula será em conformidade com a Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOSIMETRIA. USO OBRIGATÓRIO

Será obrigatório e de uso pessoal o fornecimento pelo empregador a todos os funcionários que mantêm contato habitual e permanente com fontes emissoras de radiação ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução n.º 06 da CNEN, incumbido ao empregador dar ciência aos empregados do resultado dos laudos dosimétricos mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPENSA REMUNERADA

Ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração na sua integralidade o empregado eleito para cargo sindical (diretoria ou delegado sindical) com a devida comunicação antecipada em 48h ao empregador. A dispensa poderá beneficiar 01 (um) empregado por cidade polo, 1 (um) dia por mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPIS

Os empregadores deverão fornecer e manter nos locais de trabalho e vigiar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual de trabalho para os empregados ao desempenhar suas funções, tais como aventais, luvas, óculos plumbíferos, protetores cervicais e de gônadas, biombos, dentre outros, bem como assessórios para proteção dos pacientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada jornada semanal de 24 horas de efetivo labor aos profissionais tecnólogos, técnicos e auxiliares de radiologia consoante Legislação 7.394/85, não podendo exceder a previsão aqui contida exceto pôr força maior ou necessidade imperiosa de serviço.

A jornada de trabalho diária aplicada aos profissionais da Radiologia deverá ser distribuída de forma equacionada que não ultrapasse a jornada de 24 horas

h A

semanais, legalmente permitida;

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho:

- a) jornada diária de 04 horas de trabalho;
- b) jornada diária de 04h48min de trabalho (de segunda a sexta feira);
- c) jornada noturna de 12x72 horas;
- d) jornadas diurnas de 12horas para escalas de domingos e Feriados com percentual de 100% como extra;
- e) jornada diária de 6 horas em dias alternados com compensação em 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS INTERVALOS

Visando a comodidade do empregado e um melhor aproveitamento de tempo, poderá haver pré-assinalação de ponto, observadas as seguintes disposições:

- a) Nas jornadas 12X72, noite, e nas escalas de 12h previstas no item d, da clausula anterior, o intervalo intrajornada destinado ao descanso e alimentação poderá ser pré-assinalado no registro de ponto.
- b) O empregado se obriga a gozar do intervalo e registrá-lo, conforme jornada de trabalho praticada, não podendo ser inferior ao tempo legal.
- c) Igualmente visando comodidade do empregado, poderá ser permitida a marcação do ponto de até 05 (cinco) minutos diários, imediatamente anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sem que essa marcação antecipada e posterior do ponto, possa servir de base para alegação de serviço extraordinário.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres, sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Fica assegurada aos pais adotantes a mesma garantia constitucional aos pais naturais, quais sejam licença maternidade e paternidade, entre outros benefícios atribuídos pôr lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DO UNIFORME

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, ser fornecidos sem ônus ao empregado.

No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho da sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DA ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL

O Sindicato elegerá, dentre o empregados efetivos, 01 (um) Delegado Sindical por cidade polo, com mandato de 2 (dois) anos e estabilidade no emprego

durante o mandato, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical na base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO BANCO DE HORAS

1 - Implantação Do Banco de Horas

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT fica instituído Banco de Horas para os empregados da Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul definidos neste Acordo, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, até o limite de 04 (quatro) meses, conforme previsão do art. 611-A, II da CLT, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho - ACT. O primeiro período de ajuste, excepcionalmente, encerrará em março de 2020.

Parágrafo Segundo: Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho e no Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, fica autorizada a realização de compensações de jornada dentro da competência do mês, sendo somente o saldo resultante creditado no Banco de Horas.

2. Abrangência do Banco de Horas

O Acordo abrange todos os empregados da Fundação, com exceção daqueles que estejam no exercício de função de confiança/gratificada e todos os que exerçam cargos que acarretem a dispensa na marcação de ponto.

3. Contagem e compensação das horas

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor.

Parágrafo Segundo: Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos quinze minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser lançados como horas de crédito do regime de Banco de Horas, os períodos correspondentes aos intervalos integral ou parcialmente não gozados.

Parágrafo Quarto: Horas positivas e horas negativas no banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.

h J

Parágrafo Quinto: Somente poderão ser consideradas as marcações corretamente registradas nos relógios biométricos e as ajustadas pela chefia dentro do limite já estabelecido de 03 (três) ocorrências por mês.

Parágrafo Sexto: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

a. Excetuam-se deste dispositivo os trabalhadores em jornada 12x72.

Parágrafo Sétimo: Para a compensação das horas registradas no Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, ficando garantida à referida chefia ou coordenação hierarquicamente superior a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

I – o mesmo prazo deverá ser observado quando a iniciativa de gozo partir da Fundação.

Parágrafo Oitavo: As horas executadas em sobrejornada serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada.

Parágrafo Nono: As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas durante cada vigência do Banco de Horas até o limite de 50% da carga horária mensal do (a) empregado (a).

Parágrafo Décimo: Será admitido Banco de Horas negativo, desde que adstrito aos limites máximos abaixo:

- Jornada mensal até 120 horas: 01 (uma) jornada diária negativa

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando atingir o limite estabelecido no parágrafo nono, o (a) empregado (a) somente poderá voltar a creditar saldo positivo no Banco de Horas após a compensação integral ou parcial das horas acumuladas no Banco.

Parágrafo Décimo Segundo: As horas lançadas no Banco de Horas e não compensadas serão computadas para efeito de integração em férias, 13º salário, FGTS, Descanso Semanal Remunerado e outras de natureza salarial, observando a regra prevista no parágrafo quinto desta Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Terceiro: É vedada a compensação de horas de crédito agregada a período de licença prêmio.

Parágrafo Décimo Quarto: É autorizado a compensação de horas de crédito em períodos de férias, apenas em períodos fracionados de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Décimo Quinto: A Fundação realizará controle individualizado no Banco de Horas, que conterà demonstrativo claro e preciso das horas trabalhadas em excesso ao limite ordinário de sua jornada de trabalho e das horas compensadas do Banco de Horas.

Parágrafo Décimo Sexto: Até o dia 15 de cada mês, a Fundação disponibilizará a cada empregado, mediante relatório global entregue à cada chefia, extrato das horas de

4 A

crédito do respectivo mês e a indicação precisa do saldo até o último mês finalizado (resultado das horas creditadas após subtração das horas compensadas).

4. Afastamentos, Ausências e Atrasos

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

5. Desligamento por rescisão contratual

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo do Banco de Horas será pago (a débito ou a crédito) no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, observando a regra prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Terceira.

6. Renovação

O saldo existente no Banco de Horas ao final de sua vigência, caso não haja prorrogação do mesmo, será adimplido em até 60 (sessenta) dias considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO REGISTRO

Caberá ao sindicato profissional o cumprimento do disposto no art. 614 da CLT, através do registro do presente Acordo Coletivo dentro de 8 (oito) dias da assinatura, mediante o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo através do sistema mediador ou através do protocolo junto ao órgão responsável pela Secretaria do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DATA BASE E DA VIGÊNCIA.

Fixam a data base em 01 de janeiro, sendo a vigência do presente Acordo Coletivo de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Sapucaia do Sul, 01 de março de 2020.

Diretor Geral da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul

Gilberto Barichello

Carlos A. S. Dorneles
Presidente
SINDICATO DOS TÉCNICOS TECNÓLOGOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA MÉDICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SINTTARGS RGS 1741

Presidente do Sinttargs Carlos Augusto dos Santos Dorneles

4 J

